



## LEI N.º. 203/2000, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.000.

### ***“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO PARA A GESTÃO 2001 A 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

**Vlaldir Fuster Pinheiro**, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 04 de setembro de 2.000, conforme Autógrafo de Lei N.º. 017/2000.

**Artigo 1º.** – Fica fixado em R\$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais) o valor do subsídio a ser pago, mensalmente, ao Prefeito Municipal de Novais, para a próxima gestão.

**Artigo 2º.** – Fica fixado em R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) o valor do subsídio a ser pago, mensalmente, na próxima gestão, ao Vice-Prefeito Municipal.

**Artigo 3º.** – Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 5º., ficando assegurada a revisão geral anual, na forma da lei.

**Artigo 4º.** – Os subsídios fixados por esta Lei somente poderão ser alterados por lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Artigo 5º.** – Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato do Poder Executivo, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e demais normas legais aplicáveis.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo o excedente previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

**Artigo 6º.** – Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos e demais agentes políticos.

**Artigo 7º.** – Serão consignadas no orçamento municipal, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.


Lei nº 203/2000.

**Artigo 8º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 1º. de janeiro de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 06 dias do mês de setembro de 2.000.

  
**VLALDIR PUSTER PINHEIRO**  
*Prefeito Municipal*

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

  
**MARIA RICARDA DOMINGUES BENADUCCI**  
*Assistente Tec. Administrativo*